

Acompanho o relatado, o concluído e o proposto, conforme súmula constante no presente parecer, propondo-se a remessa do Relatório Final às entidades propostas.	Despacho Concordo, proceda-se de acordo com o proposto.
--	---

PROCESSO: 03.01.01/2023/3 **Parecer N.º** IR/2026/2 **DE** 10-03-2026

ASSUNTO: Auditoria à Escola Básica Integrada Francisco Ferreira Drumond.

Em cumprimento do Plano de Atividades da então Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção, para o ano de 2023, homologado por sua Exa.^a o Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, foi realizada uma Auditoria à Escola Básica Integrada Francisco Ferreira Drumond.

Conforme determinado pela Ordem de Serviço n.º 7/2023, de 20 de setembro, a ação teve por objetivos a observação das seguintes matérias:

1. Constituição e funcionamento dos órgãos da unidade orgânica;
2. Instrumentos de gestão financeira;
3. Sistema de controlo interno;
4. Verificação dos instrumentos de ética e prevenção da corrupção;
5. Verificação das normas de contratação pública e da realização de despesas públicas;
6. Legalidade e regularidade de situações de acumulação de funções;
7. Suplementos remuneratórios.

Atenta a nomeação de elemento da equipa inspetiva para cargo de coordenação na Administração Pública Regional, após realização dos trabalhos de campo, foi determinado que o relato apenas contemplasse a análise aos pontos 2, 3 e 4 da Ordem de Serviço.

Foi o relatório preliminar submetido a contraditório, tendo as alegações produzidas sido, de forma resumida, incluídas no texto do Relatório Final, destacadas a cor azul, seguidas



da análise realizada. Da matéria vertida para o Relatório Final, em especial no que às conclusões diz respeito, cabe destacar:

1. No âmbito dos documentos previsionais, não foram elaborados o Plano Plurianual de Investimentos e o Plano Financeiro Anual;
2. O Plano Anual de Atividades para o ano letivo de 2022/2023 não foi aprovado pela Assembleia de Escola, nem este órgão definiu as linhas orientadoras para a elaboração do Orçamento;
3. Não foram publicitados todos os documentos previsionais;
4. A Conta de Gerência, cumpriu com os princípios legalmente exigidos;
5. A Norma de Controlo Interno (NCI), não foi aprovada pelo Conselho Administrativo, nem se encontra atualizada e adaptada à realidade da UO;
6. Não se encontravam designados, formalmente, os responsáveis pela tesouraria e pela cobrança das receitas, bem como para a atribuição de abono para falhas;
7. Não está assegurada a segregação de funções tanto no circuito da receita como no circuito da despesa;
8. Existe apenas um usuário do programa de contabilidade GERFIP com password partilhada por todas as áreas funcionais dos serviços administrativos;
9. Observaram-se irregularidades nas classificações de receitas cobradas;
10. A Presidente do CA autorizou, durante um período, o pagamento de despesa sem que tivesse delegação de competências para o efeito;
11. A Presidente do CA autorizou despesa, antes do início do exercício de funções;
12. Na análise efetuada ao circuito e execução da despesa verificou-se a violação do ciclo da despesa pela irregular instrução de processos e respetivos pagamentos;
13. A conta bancária utilizada exclusivamente para a execução das despesas com os projetos ERASMUS+ não é titulada pela Escola;
14. As despesas realizadas no âmbito dos projetos ERASMUS+ não estão refletidas nas corretas rubricas económicas da despesa, verificando-se o incumprimento do ciclo da despesa a que a mesmo está legalmente sujeito;
15. Verificou-se a existência de trabalhadores da UO e da DROT que movimentam a conta bancária da entidade, via homebanking, sem que sejam titulares da conta;
16. As reconciliações bancárias são (indevidamente) efetuadas pela tesoureira;

17. Não existe designação formal dos responsáveis pelos setores do bar e papelaria, nem segregação de funções nas diferentes etapas pelas quais passam os produtos vendidos, mas observando-se um controlo de stocks efetuado na aplicação SIGE;
18. Observou-se a existência de armazéns que não se encontram formalmente constituídos, sem responsável designado, nem controlo do stock;
19. Não há designação de responsável pela manutenção e atualização do imobilizado, nem existe um cadastro e inventário único e atualizado, tendo este facto reflexo na valorização do património em sede de prestação de contas;
20. No ano de 2022 a UO praticou, em alguns produtos, preços acima do preço legalmente permitido, tanto no bar, como na papelaria;
21. O Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas foi elaborado ao abrigo de legislação já revogada;
22. O Código de Conduta foi aprovado pela Assembleia de Escola e não pelo Conselho Executivo, enquanto órgão de administração da UO;
23. A UO não realizou programas de formação interna, nem designou o responsável pelo Programa de Cumprimento Normativo nos termos previstos no Regime Geral da Prevenção da Corrupção;
24. Foram identificadas eventuais infrações financeiras que constam no Anexo I do Relatório Final.

Acompanho as recomendações e propostas de envio apresentadas e constantes das páginas 170 e 171, assim como, de remessa às entidades ali mencionadas, com especial destaque para o acatamento detalhado das recomendações e medidas adotadas para o efeito, evidenciando a tomada de posição sobre aquelas no prazo máximo de 60 dias após a receção do Relatório Final.

O Inspetor Regional

Francisco Roberto Cota Lima

